



## **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

### **DESPACHO DO PRESIDENTE, EM 28 DE JANEIRO DE 2005**

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, *caput*, da mesma Lei, no valor total estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para fazer face aos gastos com seguro obrigatório e taxas de licenciamento e registro dos veículos da frota oficial do TST, no exercício de 2005.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
**Em exercício**